



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL  
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA  
SECRETARIA EXECUTIVA

## RESOLUÇÃO CONSEMA Nº 164, DE 7 DE MAIO DE 2020

Regulamenta, em caráter excepcional e temporário, enquanto durar a emergência de saúde pública relacionada ao novo coronavírus (COVID-19), a realização de reuniões por videoconferência do Plenário e das Câmaras Recursais do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, por meio de solução tecnológica que permita a participação remota dos conselheiros e das partes interessadas.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE DE SANTA CATARINA (CONSEMA)**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 106, § 2º, I, da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019 e pelo inciso XI do Art. 9º, do Anexo Único, do Decreto Estadual nº 2.143, de 11 de abril de 2014, e,

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 562, de 17 de abril de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências;

CONSIDERANDO a edição da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a adoção de medidas que visam minimizar as possibilidades de contágio do coronavírus por diversos outros órgãos da Administração Pública Estadual;

CONSIDERANDO a impossibilidade, em razão de tal situação, da realização de reuniões de caráter presencial; e

CONSIDERANDO a urgente necessidade de adoção de medida excepcional destinada a viabilizar o funcionamento do Plenário e das Câmaras Recursais do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, enquanto durar a emergência de saúde pública relacionada ao novo coronavírus (COVID-19).

**RESOLVE, ad referendum:**

Art. 1º Em caráter excepcional e temporário, enquanto durar a emergência de saúde pública relacionada ao novo coronavírus (COVID-19), as reuniões por videoconferência do Plenário e das Câmaras Recursais do CONSEMA poderão ser realizadas por meio de solução tecnológica que permita a participação remota dos conselheiros e das partes interessadas.

Art. 2º As reuniões por videoconferência de que trata a presente Resolução terão como base uma plataforma que permitirá o debate com áudio e vídeo entre os conselheiros, permitindo a participação de interessados.

§ 1º Os conselheiros do Plenário e das Câmaras Recursais do CONSEMA serão convocados por e-mail e, as respectivas instituições, por ofício emitido pela Secretaria Executiva, por meio do Sistema de Gestão de Protocolos Eletrônicos - SGP-e, nos quais constarão o dia e horário da reunião e o link de acesso à plataforma digital.

§ 2º Será disponibilizado no website da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável – SDE, com antecedência de 7 (sete) dias, o dia e horário da reunião do Plenário, cabendo ao interessado que desejar participar da reunião, o encaminhamento de e-mail à Secretaria Executiva, até 3 (três) dias anteriores à reunião, solicitando acesso ao link da plataforma digital e informando, de maneira justificada, se deseja fazer uso da palavra, sem direito a voto, cujo pedido será analisado e deferido pelo Presidente.

§ 3º As partes autuadas e os respectivos procuradores dos processos infracionais ambientais serão notificados por ofício emitido pela Secretaria Executiva, via Aviso de Recebimento - AR, com antecedência de 7 (sete) dias, no qual constará o dia e horário da reunião de julgamento e o link de acesso à plataforma digital, cabendo ao interessado encaminhar e-mail à Secretaria Executiva, até 3 (três) dias anteriores à reunião, confirmando sua participação e requerendo à oportunidade de efetuar sustentação oral, que não poderá ultrapassar 10 (dez) minutos.

Art. 3º A participação dos conselheiros às reuniões se dará mediante o ingresso na sala virtual respectiva, cujo endereço para o acesso será fornecido no momento da convocação, computando-se a presença do conselheiro pelo login efetuado no sistema.

Art. 4º As ausências às reuniões realizadas na modalidade prevista na presente Resolução não serão computadas para efeito do art. 5º, III do Regimento Interno do CONSEMA.

Art. 5º A disponibilização, pelo conselheiro ou parte interessada, à terceiro, do endereço de acesso à sala virtual da reunião implicará em sanções penais, cíveis e administrativas.

Art. 6º A SDE, através da Gerência de Tecnologia da Informação – GETIN, destacará um servidor com conhecimentos técnicos para solucionar quaisquer dúvidas

ou problemas relacionados à operação da plataforma que viabilizará as reuniões, o qual dará suporte também durante as próprias sessões.

Art. 7º Nas reuniões por videoconferência de que trata a presente Resolução, a contagem do quórum far-se-á pelo somatório dos conselheiros logados no sistema.

Art. 8º O funcionamento das sessões virtuais de que trata a presente Resolução obedecerá, com as devidas adaptações, o que determina o Regimento Interno do CONSEMA, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, as demais normas previstas para as reuniões presenciais.

Art. 9º As reuniões presenciais deverão ser retomadas tão logo as medidas de distanciamento social de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) não mais se façam necessárias, de acordo com as recomendações das autoridades governamentais.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 7 de maio de 2020.

**LUCAS DE SOUZA ESMERALDINO**  
Presidente do CONSEMA